

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

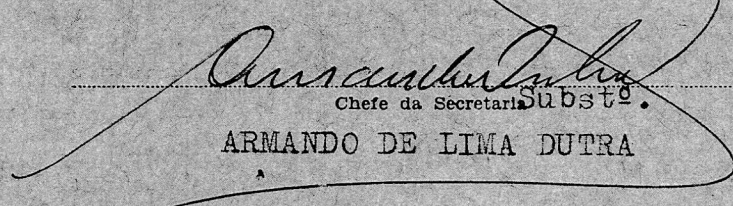
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 138/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO M. VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezenove (19) dias do mes de março do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA contra
HOLBRA PROD. ALIMENTICIOS E PART. LTDA.


Chefe da Secretaria Subst.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Int.hs.ext.s/13ºsal.77/78, ad.periculosidade s/hs.ext., hs.normais
recolhimento do FGTS sobre parcelas postuladas..Cr\$13:111,76

2 JB

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA

Reclamada : HOLBRA- Produtos Alimentícios e Participações
Ltda.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 138 / 79

Em 19 / 03 / 79 JB

CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Jacobem Franzen, nº 154, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, perante V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

HOLBRA- Produtos Alimentícios e Participações Ltda., sita nesta cidade, na Estrada Maurício Cardoso, s/nº, pelos motivos a seguir expostos:

1- Que, admitido em data de 25 de outubro de 1977, optou pelo regime do FGTS na mesma data.

2- Que percebe Cr\$ 16,25 por hora, sendo seu pagamento realizado mensalmente.

3- Que seu horário é das 6 horas às 18 horas, diariamente, realizando, em média 45 horas extras, porém a Reclamada não a integrou no cálculo do 13º salário.

4- Que o Reclamante é lubrificador de máquinas, trabalhando em contato com óleo diesel e gasolina, mas não percebe adicional de periculosidade.

EX POSITIS, r e c l a m a :

- 1- Integração das horas extras sobre:
 - 13º salário 1977/78.....Cr\$ 874,64
- 2- Adicional de periculosidade sobre:
 - a- Horas normais.....Cr\$12.237,12
 - b- Horas extras a calcular
- Recolhimento do FGTS sobre parcelas postu-
ladas..... a calcular
- S U B T O T A LCr\$13.111,76

ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., de-
terminar a citação da Reclamada para audiência designada,
sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ou
vida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que
forem necessárias, requer, ainda, juntada dos cartões-pon-
to que se encontram em poder da Reclamada.

Espera o Reclamante que seja a presente a-
ção julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamen-
to do pedido com juros e correção monetária, bem como ao
pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem pos-
tos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 13 de março de 1979.



Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.
CPF 153281800/97
OAB/RS 3585

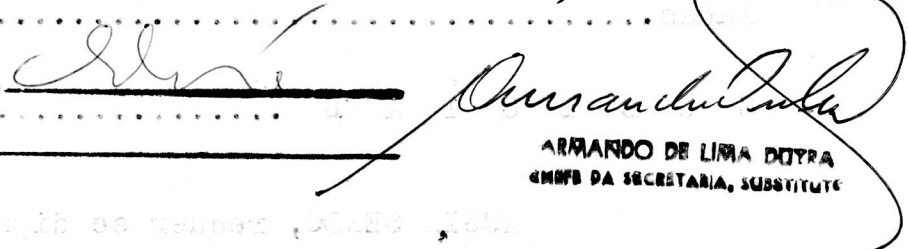
CERTIDÃO

... que foi designado o dia 17 de abril de 1979 às 13:00
... para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. a rcda.
através de para promulgada Exp. not. a
rcda através de sr. of. justiça

ciência da designação.
...
... e verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de março de 1979

RECEBI


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua Cap. Jacobem Franzen, 154.

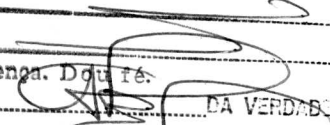
OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 3585, e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua S. João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Promover Ação Trabalhista contra HOLBRA- Produtos Alimentícios e Participações Ltda., sita na Estrada Maurício Cardoso, s/nº, nesta cidade.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 13 de fevereiro de 1979.

 *Cláudio Clarel Nunes da Silva*

TABELIONATO DE MONTENEGRO - ...	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Cláudio Clarel Nunes da Silva</u>	
... (s) na presença. Dou fé:	
... T. MUNHO	DA VERDADE
Montenegro,	13.FEV.1979
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Admir F. Agendes - Oficial Ajudante	

7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 138/79

SR. HOLBRA PROD. ALIM. PARTICIPAÇÃO LTDA.

Estrada Maurício Cardoso, Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA

Reclamado HOLBRA PROD. ALIM. PART. LTDA.

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia dezessete (17) do mês de abril/1979 às treze (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

19 de março

de 19 79

28/03/79
Beuvids

Arraucho
ARRAUCHO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

5/98

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 14 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a HOLBRA PROD ALIMENT E PARTICIP LTDA na pessoa de sua auxiliar de serviço pessoal, srta VIVIEN MATANA DE ALMEIDA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação ficando ciente.

Montenegro, 29 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da citação fls 6 e 7
e doc. fls 8 a 9.

Em 17 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6 JB

PROCESSO N° 138/79.....

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, reclamante e HOLBRA PROD. ALIMENTÍCIOS E PART. LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: integração das horas extras sobre 13º salário, adicional de periculosidade sobre horas normais, horas extras, recolhimento do FGTS sobre parcelas postuladas, num total de Cr\$ 13.111,76. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Elói de Almeida Pereira Pinto com procuração nos autos, a reclamada representada pelo Sr. Eduardo Juchem Loureiro acompanhado do Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, os quais possuem credencial aos, digo, arquivadas na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. Pelo, digo PROPOSTA A-CONCILIAÇÃO: não foi possível. Pelo Sr. Presidente foi determinado que a procuradora do reclamante esclareça o pedido relativo ao item alegado pela reclamada na contestação, sobre os meses a que correspondem o valor pleiteado a título de adicional de periculosidade. Por ela foi dito que o valor correspondente ao item 2 do pedido corresponde ao salário efetivamente recebido pelo reclamante a partir de dezembro de 1977, data da vigência da nova lei sobre periculosidade, recaíndo, assim, o adicional de periculosidade sobre aquele salário efetivamente recebido. Pelo procurador da reclamada foi dito que continua com a impossibilidade de contestar o referido item, mas aguarda para ser esclarecido o assunto em fase de liquidação de sentença, ficando desde já impugnado o valor pleiteado. Pelo Sr. Presidente foi nomeado o Dr. Angelo Artur Gianoti, residente a rua Duque de Caxias, 671 apartamento 901 em Porto Alegre, para efetuar a perícia, devendo o mesmo ser notificado para o compromisso legal, ficando as partes notificadas para apresentarem os quesitos, dentro de cinco dias. Foi,



7 13

a seguir suspensa a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Cláudio Luiz Pereira da Silva
Reclamante

[Signature]
Reclamada

[Signature]
Procuradora da reclamante

[Signature]
Procurador da reclamada

[Signature]
ERAMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8 B

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Eduardo Tschem Loureiro

tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dot. F6.

Montenegro, 17 / 04 / 1979

Armando de Lima Dutra

CHEFE DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

9 8

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Dr. Ricardo Jobim de Azevedo

tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dois Fés.

Montenegro, 17 / 04 / 1979

Armando de Lima Dutra

CHEFE DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com foro e sede nesta cidade de Montenegro, na Estrada Maurício Cardoso, s/ nº, por seu procurador infra-assinado, "ut" instrumento de mandato em apenso, nos autos da ação reclusat6ria trabalhista que lhe est6 sendo movida por CL6AUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, vem, respeitosa-mente, contestar os termos da inicial com os fatos e fundamentos que seguem :

- 1 - Embora entenda como indevida a integraç6o pleiteada no item 1 do pedido, por car6ncia de fundamento legal, bem como pela absoluta incorreç6o do hor6rio apontado pela inicial — a jornada real do autor era das 7:00 6s 12:00- e das 13:00 6s 16:00 horas —, a reclamada est6 disposta a pagar ao autor aqueles CR\$ 874,64 acrescidos de CR\$ - 69,97 (FGTS-10%).
- 2 - Relativamente ao **adicional de periculosidade** pleiteado, seu deferimento 6 de todo improcedente, visto inexistir na funç6o do autor, qualquer causa de periculosidade, muito menos as apontadas na inicial. Para comprovar dita realidade 6 mister que se realize exame pericial onde resultar6, por certo, cabalmente demonstrada a inexist6ncia da periculosidade alegada.
- 3 - Alerta-se, desde j6, a R. Junta que, face ao pagamento da parte do pedido relativa 6quela integraç6o o qual a reclamada proceder6, o lit6gio fica restrito ao adicional de periculosidade; nada al6m deste se discute na pre-

11
JB

sente ação. Com efeito, resultando constatada pela perícia a inocorrência da periculosidade alegada, como resultará, a responsabilidade pelos honorários profissionais do perito será exclusivamente do reclamante. E não se diga que o fato da reclamada entender de pagar a integração pedida deve determinar sua responsabilidade por ditos honorários. A reclamada pagará aquela integração no total do valor pedido, para não discutí-la, excluindo-a, assim, da lide. A pretensão do autor representada pela citada integração encontra-se satisfeita. E a perícia versa apenas sobre a periculosidade. Portanto, se o reclamante sucumbir quanto a essa pretensão, em vista do resultado da prova pericial, ele será o responsável pela realização infrutífera de tal prova e pelas despesas de sua realização, qual a de pagamento dos honorários periciais.

- 4 - Finalmente, a reclamada não tem condições de contestar o mérito do pedido supérstite; não lhe foram fornecidos os elementos para tanto: o autor não informa a que meses ou meses se referem os CR\$ 12.237,12, relativos às horas normais. A empresa está impossibilitada, assim, de apreciar e, eventualmente, contraditar aquela importância, até que o autor se digne a explicitar tal pedido.

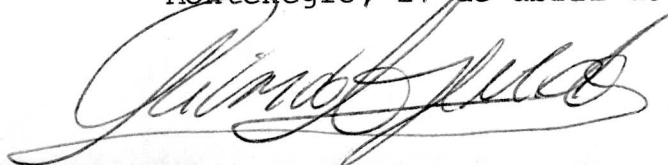
ISSO POSTO, requer :

- I - que o autor informe a que mes se refere e como foi alcançado o valor recém mencionado;
- II - que se realize a perícia acima indicada;
- III - que, ao final, a presente reclamatória seja julgada improcedente.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, ouvida de testemunhas, provas periciais e depoimento do autor, o que desde já requer.

Termos em que P. Deferimento.

Montenegro, 17 de abril de 1979.



CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Bra.

Elaç de A. P. Pinto

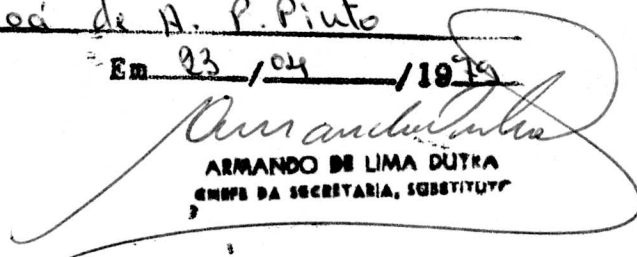
Em 18 / 04 / 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos a
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Elaç de A. P. Pinto

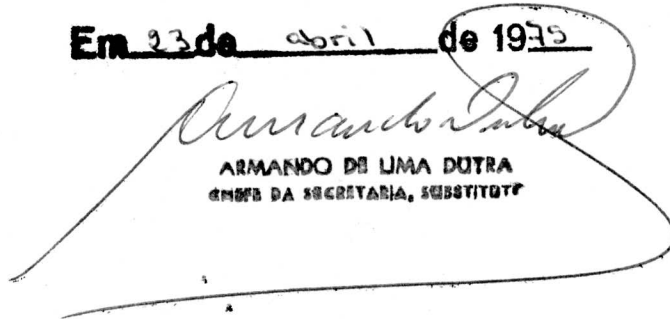
Em 23 / 04 / 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada dos quesitos do
rote fls 12, e dos do rot. fls 13.

Em 23 de abril de 1979

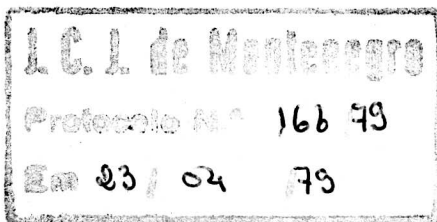

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-
NEGRO - RS.

Reclamante: CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA

Reclamada : HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda.



CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, nos autos do processo epigrafado, vem, por sua procuradora infra-assinada, à presença de V.Exa., apresentar seu rol de quesitos a fim de serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado, requerendo sua juntada aos autos.

Espera deferimento.

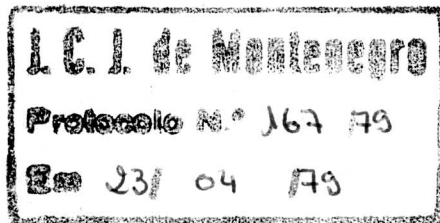
Montenegro, 23 de abril de 1979.

ROL DE QUESITOS:

Queira o Sr. Perito esclarecer:

- 1) Qual a função que o Reclamante desempenhava na Reclamada?
- 2) Se há, na Reclamada, uma repartição em que se encontram gases e outra, em que se encontram gasolina e óleos? Que tipo tipo de gases e que tipo de óleos? Qual a quantidade?
- 3) Se o Reclamante usava tais gases, óleos e gasolina em seu trabalho?
- 4) Quando não estava lubrificando as máquinas, em que repartição permanecia o Reclamante?
- 5) Queira o Sr. Perito prestar os esclarecimentos que entenda necessários à solução da contenda.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., por seu procurador infra-assinado, nos autos da ação reclusat6ria trabalhista que lhe est6 sendo movida por CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, em atenc6o-ao prazo que lhe foi deferido para apresentac6o de quesitos 6 pericia, vem, respeitosaente oferec6-los, reque-rendo que o Perito seja oportunamente deles intimado.

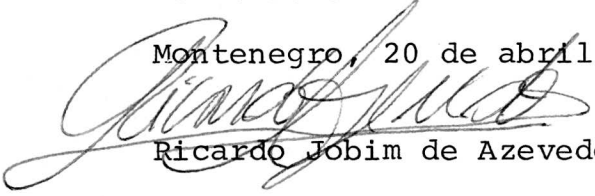
QUESITOS:

1. Qual a func6o contratual do reclamante e quais as tarefas realizadas no exercicio de tal func6o, especificando-as?
2. Se nos termos do art. 193 da C.L.T., que rege a mat6ria objeto da presente pericia, o reclamante trabalha em contato com 6leo Diesel e com gasolina e, conseqüentemente, em condiç6es de periculosidade?
3. Caso se constate a ocorr6ncia da periculosidade alegada pelo Autor, indicar quais as medidas ou provid6ncias que devem ser tomadas para eliminar ou neutralizar as causas daquela periculosidade.
4. Outros esclarecimentos que se tornarem necess6rios.

Termo em que

P. E. Deferimento.

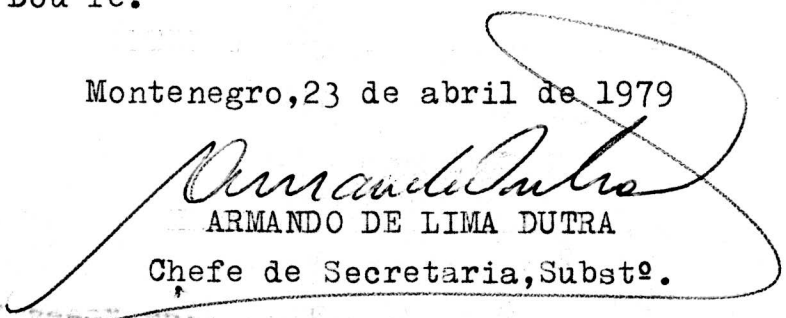
Montenegro, 20 de abril de 1979.


Ricardo Jobim de Azevedo

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido officio ao perito, através do correio. Dou fé.

Montenegro, 23 de abril de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

Montenegro

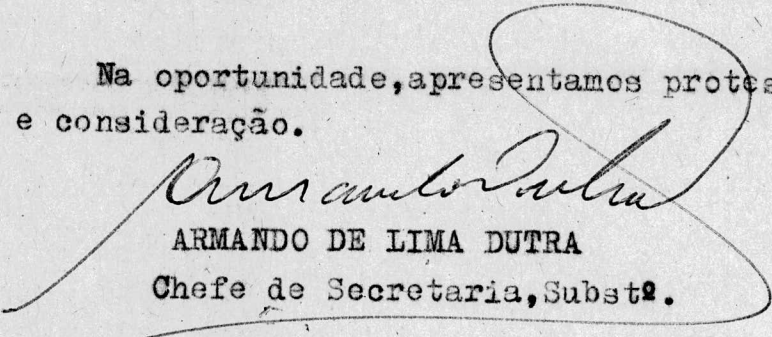
Of. nº 45/79

Em 23 de abril de 1979.

DOUTOR,

Pelo presente, fica Vossa Senhoria notificado de sua nomeação como perito, nos autos do Processo nº 138/79, em que CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA é reclamante e HOLBRA PROD' ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., é reclamada, que tem como objeto a percepção de adicional de periculosidade, por exercer junto à reclamada, a função de lubrificador de máquinas, ficando a V.Sa. o prazo de lei para prestar com promisso.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

Ilmo. Sr.

Dr. ANGELO ARTHUR GIANOTTI

Rua Duque de Caxias, 671, apto. 901

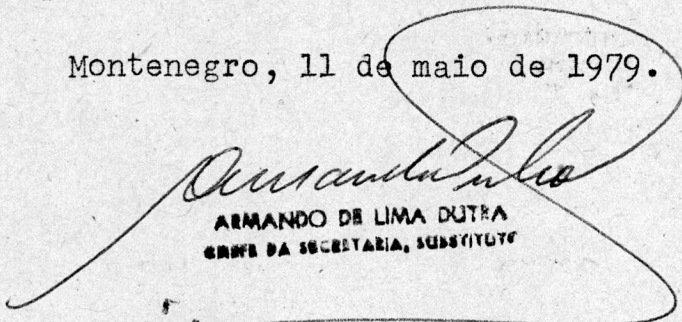
PORTO ALEGRE-RS

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, entrei em contato telefônico com o sr. Perito nos presentes autos, Dr. ANGELO ARTHUR GIANOTTI, tendo o mesmo informado que o seu atual endereço é Rua Duque de Caxias, nº 1.208, ap. 704, em Porto Alegre, e não o constante do ofício retro. Informou, ainda, que o número de seu telefone permanece o mesmo, ou seja, 24-2586.

CERTIFICO, outrossim, que o sr. Perito ficou ciente da perícia a ser realizada no presente feito, comprometendo-se a comparecer na Secretaria desta Junta, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de prestar o respectivo compromisso. Dou Fé.

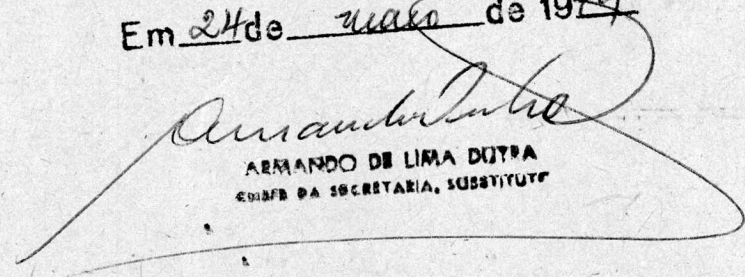
Montenegro, 11 de maio de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada do Termo de Ocu-
rso do Perito, que segue a fls. 15.

Em 24 de maio de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



15/95

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e setenta e nove às 14:45 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na Rua Capitão Cruz, 1643 o Sr. ANGELO ARTHUR GIANOTTI brasileiro casado, residente na Rua Duque de Caxias, 1208-apto 701, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia técnica, referente ao processo em que são partes: CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA reclamante, e HOLBRA-PROD. ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-fé, apresentando o respectivo laudo no prazo de trinta dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

João de F. Avô
Perito

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644
Curso de Especialização para Médico do Trabalho
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

16/8

Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

J. C. J. do Trabalho
Processo nº 266/79
21/06/79

*Por os autos.
Notifiquem-se
da apresentação
do laudo, e para
falarem, em 5 dias,
sobre os honorários.
21-6-79.
M. Miranda Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Angelo Artur Gianoti, Médico do Trabalho designado perito nos termos do artigo 195 da Lei 6514, de 22.12.77, para caracterização e classificação de periculosidade na reclamatória movida por Cláudio Clarel Nunes da Silva contra Holbra Produtos Alimentícios e Participações Ltda., vem respeitosamente apresentar o laudo pericial anexo, com o resultado dos estudos procedidos, para que seja juntado aos autos do Processo, estimando o valor dos honorários correspondentes ao serviço executado em 4 (quatro) salários mínimos, vigentes no ato do pagamento.

Permanece ao dispor para os esclarecimentos complementares necessários, valendo-se da oportunidade para manifestar a Vossa Excelência elevado respeito e distinta consideração.

Porto Alegre, 14 de junho de 1979.

Angelo Artur Gianoti

Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644
Curso de Especialização para Médico do Trabalho
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

17
JA

LAUDO PERICIAL

Processo 138/79

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Reclamante: Cláudio Clarel Nunes da Silva

Reclamada: Holbra Produtos Alimentícios e Participações Ltda.
Montenegro

1 - Introdução

O estudo pericial ora procedido tem por objetivo determinar se existiam nas atividades desenvolvidas pelo reclamante na empresa reclamada, condições que se possam caracterizar como perigosas. Para colher as informações necessárias à elaboração do laudo foi realizada, na tarde de 24 de maio, visita às instalações da empresa reclamada, situadas no Município de Montenegro, estando então seus setores de trabalho operando em condições normais de produção. Na oportunidade foram ouvidos: Osório Barreto da Silva (chefe de produção), Heron Oliveira e Alberto Apolinário da Silva, ex-colegas de trabalho do reclamante já demitido.

2 - Atividades exercidas pelo reclamante

Cláudio Clarel Nunes da Silva exerceu atividades de lubrificador na empresa reclamada até 14 de abril de 1979, data de seu afastamento do emprego; o reclamante utilizava graxas e óleos próprios para lubrificação, acondicionados em pequenas latas e em almotolias; com eles lubrificava os equipamentos componentes da maquinaria do setor de produção da empresa. Na parte lateral do setor de produção da fábrica, em local delimitado por alambrado de telas de arame, encontra-se a bancada do lubrificador; o reclamante costumava utilizar a bancada para reabastecer as latas e almotolias com graxas e óleos, armazenados no local, em pequenas quantidades. Periodicamente, o reclamante comparecia ao depósito, situado em prédio vizinho, onde os lubrificantes estão armazenados no interior de vários tonéis, buscando provisão para utilizar na bancada.

3 - Condições de trabalho

O reclamante dispunha de uma bancada apropriada; junto a ela permanecia para munir-se dos lubrificantes necessários pa-

ag

18/17

ra aplicar nas máquinas e limpar seus instrumentos de trabalho; também permanecia junto à bancada, nas ocasiões em que não havia operações de lubrificação a executar na área de produção da empresa. A bancada está situada em uma área delimitada por telas de arame, utilizada também como depósito de cilindros contendo gás liquefeito de petróleo; o gás, acondicionado nos cilindros, é utilizado como combustível para as empilhadeiras mecânicas que mobilizam engradados com garrafas no setor de produção; sempre que o combustível contido em um cilindro em uso chega ao fim, o operador da empilhadeira a conduz até o depósito, substituindo-o por outro cilindro, cheio de gás; para aprovisionar as empilhadeiras em operação com as quantidades de combustível necessárias, estão permanentemente estocados no depósito, junto à bancada do lubrificador, cerca de quarenta cilindros contendo cada um, vinte quilos de gás. O reclamante, portanto, permanecia parte de sua jornada de trabalho a menos de 3 metros de distância do conjunto de cilindros que continha uma carga total aproximada de 800 quilos de gás; ele permanecia em condições configuradas como perigosas, pois o gás liquefeito de petróleo é um combustível considerado inflamável, cuja manipulação, utilização e armazenagem exigem cuidados especiais, pelos riscos de incêndio e explosão que oferecem; a bancada de trabalho utilizada pelo reclamante, a poucos metros do estoque de combustível, estava colocada em área de risco de incêndios e explosões, infortúnios que, se ocorressem, atingiriam seriamente o empregado.

4 - Conclusão

Considerando os fatos observados em decorrência da diligência procedida nos locais de trabalho e ora relatados, concluímos caracterizarem-se como perigosas as atividades desenvolvidas pelo reclamante Cláudio Clarel Nunes da Silva na empresa reclamada. Na Norma Regulamentadora 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS - da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, as atividades exercidas pelo reclamante estão classificadas como perigosas no seu Anexo 2 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS, onde consta:

1. São consideradas atividades ou operações perigosas, conferindo aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de

aj

19
[Handwritten signature]

risco, adicional de 30% (trinta por cento), as realizadas:

a) ... ; b) no transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados (Adicional de 30%: todos os trabalhadores na área de operação.)

2. Para os efeitos desta Norma Regulamentadora (NR) entende-se como:

I. ... ; II. ... ; III. ... ; IV. Armazenagem de inflamáveis gasosos liquefeitos, em tanques ou vasilhames:

a) arrumação de vasilhames ou quaisquer outras atividades executadas dentro do prédio de armazenamento de inflamáveis ou em recintos abertos e com vasilhames cheios de inflamáveis ou vazios não desgaseificados ou decantados.

5 - Quesitos

Os quesitos formulados por parte do reclamante e da empresa reclamada, respectivamente nas folhas 12 e 13 dos autos do Processo, encontram-se respondidos a seguir, com fundamento nos fatos observados nos locais de trabalho e no que constou do texto do laudo ora realizado:

5.1 - Resposta aos quesitos do reclamante

1º - O reclamante desempenhou atividades de lubrificador, referidas no item 2 do laudo;

2º - Junto à bancada do lubrificador, se encontram armazenados cerca de 40 cilindros contendo, cada um, vinte quilos de gás liquefeito de petróleo; em sala situada ao lado da caldeira, estão depositados cerca de 10 tonéis, com capacidade unitária de 200 litros, contendo óleo lubrificante Bardhal; não existe gasolina estocada em quantidade superior a 200 litros nas dependências da empresa reclamada;

3º - O reclamante utilizava apenas o óleo lubrificante em suas atividades de lubrificador; porém, como constou no item 3 do laudo, permanecia parte de sua jornada junto à bancada, colocada no mesmo local que serve de depósito aos cilindros contendo gás liquefeito de petróleo;

4º - O reclamante permanecia no local em que se en-

[Handwritten signature]

20/11

contram a bancada e o depósito de cilindros com gás liquefeito de petróleo;

5º - Os fatos considerados importantes, por estarem relacionados com as atividades do reclamante e com riscos em sua integridade física, estão expostos e comentados no texto do laudo.

5.2 - Resposta aos quesitos da reclamada

1º - As funções do reclamante estão descritas no item 2 do laudo;

2º - O reclamante permanecia parte de sua jornada de trabalho junto à bancada do lubrificador, situada no mesmo local utilizado como depósito de cilindros contendo gás liquefeito de petróleo, utilizado como combustível dos equipamentos móveis denominados empilhadeiras mecânicas;

3º - A armazenagem dos cilindros contendo gás liquefeito de petróleo em local isolado e privativo, afastado da bancada do lubrificador, eliminaria a incidência de periculosidade nas atividades do reclamante;

4º - Os esclarecimentos considerados importantes, por se relacionarem com as atividades do reclamante na empresa reclamada, constam no texto do laudo.

6 - Bibliografia

A matéria relacionada com Higiene e Medicina do Trabalho abordada no laudo ora realizado pode ser consultada na bibliografia técnica apresentada a seguir:

- (1) - ASSAF, R.C. "Periculosidade e sua avaliação", S. Paulo, SESI, 1967.
- (2) - BLOOMFIELD, D.J. "Introduccion a la Higiene Industrial", D.F., México, Ed. Reverte, 1969.
- (3) - DEMBO, A. "Seguridad y Higiene Industrial", B. Aires, Cesarini Ed., 1977.
- (4) - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, "Enciclopedia de

de
aj

Dr. Angelo Artur Gianoti

MEDICINA DO TRABALHO

Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704

Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS

CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644

Curso de Especialização para Médico do Trabalho

Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

21
AF

Medicina, Higiene y Seguridad del Trabajo",
Madrid, I.N.P., Ministerio de Trabajo, 1974.

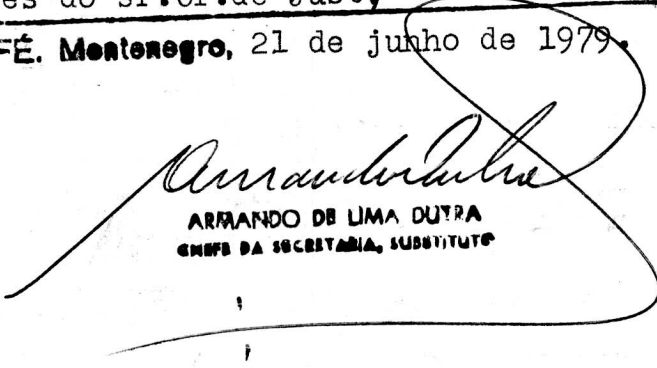
(5) - SAAD, E.G. "Acidentes, Segurança, Higiene e Medicina do
Trabalho", S. Paulo, Fundacentro, 1972.

Porto Alegre, 14 de junho de 1979.

Angelo Artur Gianoti

CERTIDÃO

✓ CERTIFICO que foram expedidas
as respectivas notificações às partes,
através do sr. Of. de Just.,
DOU FÉ. Montenegro, 21 de junho de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

de Montenegro

Proc.nº 138/79

Recite.:CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA
Reclda.:HOLBRA PROD.ALIM.E PARTIC.LTDA.

NOTIFICAÇÃO

À

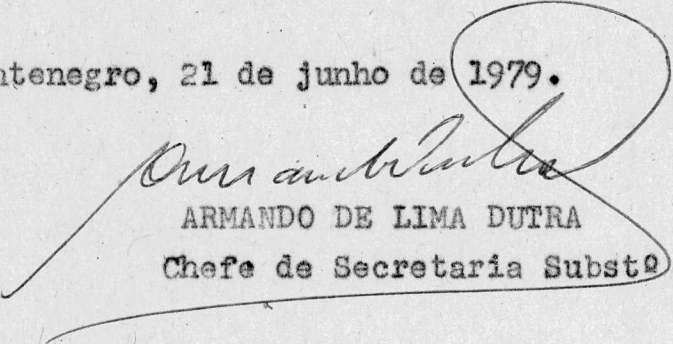
HOLBRA-PROD:ALIM.E PARTIC.LTDA.
Estrada Maurício Cardoso, s/nº
N/MUNICÍPIO

Pela presente, ficam V.Sas. notificados de que foi apresentado o laudo pericial nos autos do processo supra, tendo o sr.Perito estimado seus honorários em 4 (quatro) salários mínimos vigente na data do pagamento.

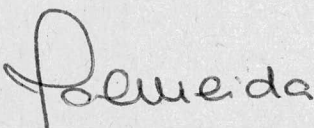
Notifico-lhes, também, de que foi prolatado pelo Exmº Sr.Juiz Presidente desta Junta, nos autos do mesmo processo, o despacho abaixo:

"J.AOS AUTOS. NOTIFIQUEM-SE DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO, E PARA FALAREM, EM 5 DIAS, SOBRE OS HONORÁRIOS."

Montenegro, 21 de junho de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

22.06.79



VIVIEN MATANA DE ALMEIDA


C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 22 pp., às 16 :30 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a HOLBRA - PRODS ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA na pessoa da encarregada setor pessoal, - srta. VIVIEN MATANA DE ALMEIDA, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original toman do ciência.

Montenegro, 25 de junho de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst



23
84

Proc.nº 138/79

Recite.: CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA

Reclda.: HOLBRA PROD.ALIMENTÍCIOS E PART.LTDA.

N O T I F I C A Ç Ã O

Ao Sr.

CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA

a/c Dra.Eloá de Almeida P.Pinto

Rua São João, 1489

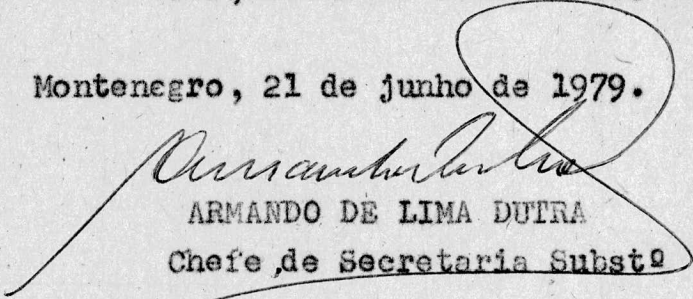
NESTA CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que foi apresentado o laudo pericial nos autos do processo supra em que são partes:CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, reclamante e HOLBRA PROD.ALIM.E PARTIC.LTDA.,reclamada, tendo o sr.Perito estimado seus honorários em 4 (qua--tro) salários mínimos, vigentes no ato do pagamento.

Notifico-lhe, outrossim, do despacho prolatado pelo Exmº Sr.Juiz Presidente desta Junta, nos autos supramencionados, conforme segue:

"J.AOS AUTOS.NOTIFIQUEM-SE DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO, E PARA FALAREM, EM 5 DIAS, SOBRE OS HONORÁRIOS."

Montenegro, 21 de junho de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

clh

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje na Secretaria desta JCJ a dra. ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, procurador a e pessoa na qual notifiquei a CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, tendo a mesma assinado a - contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 25 de junho de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

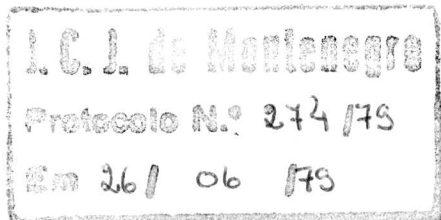
A JUNTADA

Faço juntada do requerimento
apresentado pela reclamada

Em 26 de junho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO



24
18

Y. aos autos.
à pauta.
26-6-79.
M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

HOLBRA-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., por seu procurador infra-assinado, nos autos da ação reclamatória trabalhista que lhe está sendo movida por CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, vem, respeitosamente, requerer que a ação retorne à pauta, designando-se a data para audiência de instrução, onde a reclamada produzirá provas e ouvirá o depoimento pessoal do autor, requerido em contestação.

Nada a opor quanto aos honorários estimados pelo Perito.

Requer, outrossim, a notificação da empresa, da data designada para a próxima audiência.

Termos em que
P. E. Deferimento.

Montenegro, 26 de junho de 1979.



Ricardo Jobim de Azevedo.

O.A.B. nº 11.520

C.P.F. 199 934 040 04

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 12 de Julho de 1979 as 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. a pro. curadora do reclamante pessoalmente. Expedida notificação a reclamada através do Sr. Of. Justiça.

Para ciência da designação.

O atestado é verdadeiro e dou fé.

Montenegro, 29 de Julho de 1979

RECEBI. [Signature]

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large Handwritten Signature]

25
①

Proc.nº 138/79

Rete:CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA

Reda:HOLBRA PROD.ALIMENTICIOS E PART.LTDA.

NOTIFICAÇÃO

A

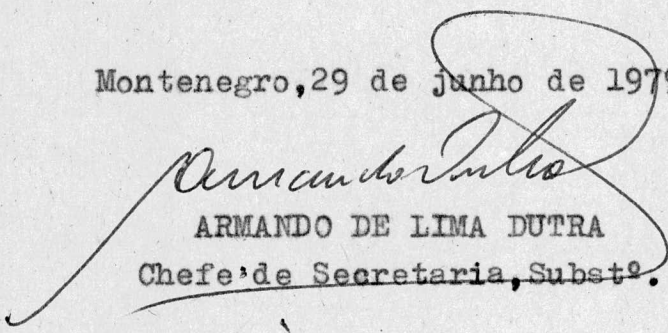
HOLBRA PROD.ALIMENTICIOS E PART.LTDA.

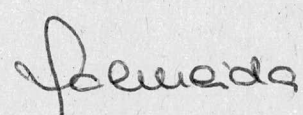
Estrada Maurício Cardoso

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa.notificado de que foi designado o dia 12 de julho de 1979, às 13:30 horas, para prosseguimento da audiência, em que CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA reclama de HOLBRA PROD.ALIMENTICIOS E PART.LTDA.

Montenegro, 29 de junho de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

29.06.79 
JUVEN NATANA DE ALMEIDA

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a .. HOLBRA - PROD ALIMENTICIOS E PARTIC LTDA na pessoa da srta. VIVIEN MATANA DE ALMEIDA, encarregada escritório setor pessoa, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 29 de junho de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada ~~da ata de audiência que segue~~

Em ~~12~~ de ~~julho~~ de 1979.

Arraudo Lúcio
ARRAUJO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 138/79.....

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, reclamante e HOLBRA-PROD. ALIMENTÍCIOS E PART. LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: integração das horas extras sobre 13º salário 77/78, adicional de periculosidade sobre horas extras, horas normais, recolhimento do FGTS sobre parcelas postuladas, no total de Cr\$13.111,76. PRESENTES AS PARTES, digo, PRESENTE a Procuradora do reclamante a o representante da reclamada sr. José Orlando Romano Martins que apresenta carta de preposição. Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que a perícia confirma as alegações da inicial; que ficou provado que o reclamante tem direito ao que pleiteia com referência ao adicional de periculosidade, e quanto a integração das horas extras no 13º salário de 77 e 78, a própria reclamada reconhece o direito do reclamante; que por isso pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA À CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 20 de julho do corrente ano, às 16h para julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

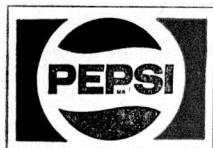
Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



H O L B R A — P R O D U T O S A L I M E N T Í C I O S E P A R T I C I P A Ç Õ E S L T D A .

ESTRADA MAURÍCIO CARDOSO, S/N - BAIRRO TANINÓPOLIS
MONTENEGRO — RS

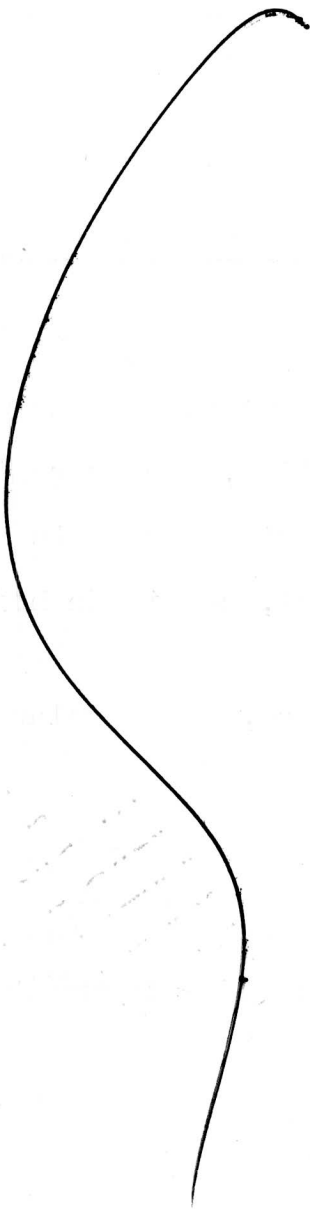
27
G.S.

C A R T A D E P R E P O S T O

Autorizamos nosso funcionário Sr. José Orlando Romano Martins, a representara empresa na Reclamatoria Trabalhista que esta sendo movida por Claudio Clarel Nunes, no dia de hoje.

Montenegro, 12 de julho de 1979.

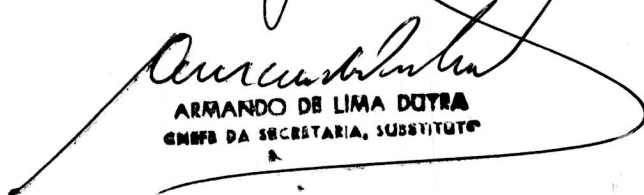

HOLBRA Produtos Alimentícios
e Participações Ltda.



JUNTADA

Faço juntada da ata de sen-
tença que segue a' Rs. 23 e 27.

Em 20 de Julho de 19 79


ARMANDO DE LIMA DÓRIA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



28/A

RECLAMAÇÃO Nº 138/79

Reclamante: CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA

Reclamada : HOLBRA PROD. ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Aos vinte (20) dias do mes de julho de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 16:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA reclama de HOLBRA-PRODUTOS ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA o pagamento do valor das horas extras sobre 13º salário de 1977/78, e adicional de periculosidade sobre horas normais e sobre horas extras, bem como, recolhimento ao FGTS das parcelas pleiteadas. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls.10 e 11, alegando que concorda em pagar ao Reclamante Cr\$876,64 a título de horas extras sobre 13º salário e que adicional não é devido porque o Reclamante não trabalha em ambiente de periculosidade. A Conciliação não foi possível. Foi efetuada uma perícia. Em razões finais o Reclamante alegou que a Reclamada reconheceu o direito à integração das horas extras no 13º salário, e que ficou provado a periculosidade. Em razões finais a Reclamada se reportou aos termos da contestação. Em face da declaração da Reclamada de que concorda com o pedido de integração das horas extras no 13º salário, tem o Reclamante direito a essa parcela. O laudo pericial, fls. 18 e 19, concluiu que o Reclamante desenvolvia atividade em ambiente de periculosidade que implica em adicional de 30%. Assim, resta concluir que tem o Reclamante direito a receber o adicional de 30% sobre as horas normais e sobre as horas extras, bem como ao recolhimento no F.G.T.S. dos valores correspondentes às horas extras, na média, e do adicional de periculosidade. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante direito ao que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Recla-



29
A

a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$.. Cr\$874,64 a título de integração das horas extras sobre 13º - salário de 1977 e 78, mais adicional de periculosidade de 30% sobre as horas normais e sobre as horas extras, no valor a ser apurado em liquidação de sentença, e a fazer o recolhimento ao depósito no F.G.T.S. dos valores devidos em virtude do pagamento das horas extras e do adicional de periculosidade, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$832,80, sobre Cr\$15.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. A Reclamada foi, também, condenada ao pagamento dos honorários do Sr. Perito, no valor de Cr\$8.428,80. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.-

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Vestor Flores
VESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, as

partes tomaram ciência da r-
sentença de fls. 28 e 29.

DOU FE Montenegro, 27/07/79

[Handwritten signature]
a ctuy

Preposto da Reclda

[Handwritten signature]
MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

[Handwritten signature]
27.07.79

[Handwritten signature]
Procuradora do recite

CERTIDÃO

CERTIFICO que transmito em

Julgado a r. sentença de fls. 28/29

DOU FÉ. Montenegro, 07 agosto 1979

[Handwritten signature]
MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

fls. 30

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de agosto de 1979

Mathilde Moreira

MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

*Notifique-se
o Bete. para apre-
sentar auto por
de liquidacao.*

7/8 - 79

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi notificada precevedora do rcte.

nesta Secretaria, do despacho supra.

BOU FÉ. Montenegro, 08.08.79

llh

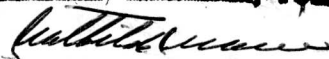
Mathilde Moreira

MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foi entregue destes autos ao Dr.

Eloá de A. P. Pinto

Em 08 de 08 de 1979



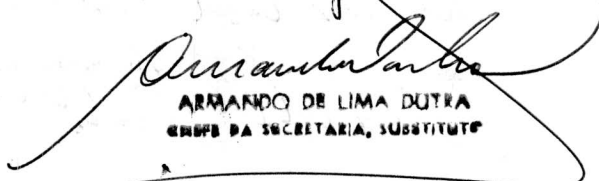
MATHILDE MOREIRA

Chefe de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Eloá de A. P. Pinto

Em 15 de agosto de 1979



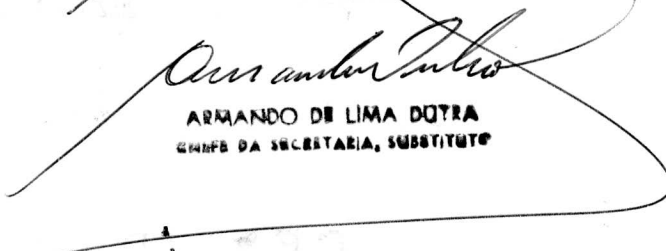
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição e relatórios que
seguem.

Em 15 de 08 de 1979



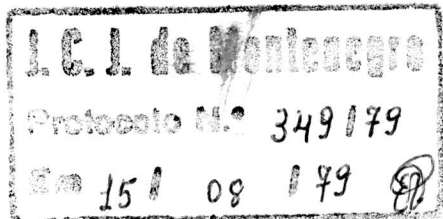
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-
NEGRO - RS.

Reclamante: CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA

Reclamada: HOLBRA- Produtos Alimentícios e Participações Ltda.

Liquidação de sentença:



31.
4. nos autos.
Notifique-se.
15-8-79.
Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CLÁUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, nos autos do processo epigrafa-
do, vem, acatadamente, por sua procuradora abaixo firmada, à
presença de V.Exa., apresentar cálculos de liquidação de sen-
tença, conforme demonstrativo, em anexo, em atenção ao r. des-
pacho de fls. 30, requerendo a citação da Reclamada para pa-
gar a importância apurada.

Espera deferimento.

Montenegro, 14 de agosto de 1979.

Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.

OAB/RS 11554

CPF 153281800/97

C Á L C U L O S

Parcelas	Valor	Correção Monet.	Valor Corrig.	Juros (2,5%)	Totais
----------	-------	-----------------	---------------	--------------	--------

1- Adicional de periculosidade sobre:

Horas normais.

de 22.12.77 a 31.12.77	199,92	(1,717)	143,34	343,26	8,58	351,84
de 01.01.78 a 31.03.78	2.069,47	(1,637)	1.318,25	2.387,72	84,69	3.472,41
de 01.04.78 a 30.06.78	2.070,00	(1,527)	1.090,89	3.160,89	79,02	3.239,91
de 01.07.78 a 30.09.78	2.943,52	(1,398)	1.171,52	4.115,04	102,87	4.217,91
de 01.10.78 a 31.12.78	2.973,00	(1,286)	2.020,27	3.823,27	95,58	3.918,85
de 01.01.79 a 31.03.79	3.465,80	(1,194)	672,36	4.138,16	103,45	4.241,61
de 01.04.79 a 14.04.79	546,00	(1,113)	61,69	607,69	15,19	622,88

Horas extras.

de 01.01.78 a 31.03.78 (190,25h)	955,79	(1,637)	608,83	1.564,62	39,11	1.603,73
de 01.04.78 a 30.06.78 (122,20h)	421,56	(1,527)	222,16	643,72	16,09	659,81
de 01.07.78 a 30.09.78 (29,40h)	141,03	(1,398)	56,12	197,15	4,92	202,07
de 01.10.78 a 31.12.78 (243 h)	1.156,67	(1,286)	330,80	1.487,47	37,18	1.524,65
de 01.01.79 a 31.03.79 (151 h)	883,35	(1,194)	83,03	966,38	24,15	990,53

2- Integração das H.E. sobre 13%sal. 874,64 (1,286) 250,14 1.124,78 28,11 1.152,89

3- FGTS sobre parcelas postuladas. 1.496,06 (1,113) 169,05 1.665,11 41,62 1.706,73

= T O T A L G E R A L 20.196,81 7.028,45 27.225,26 680,56 27.905,82



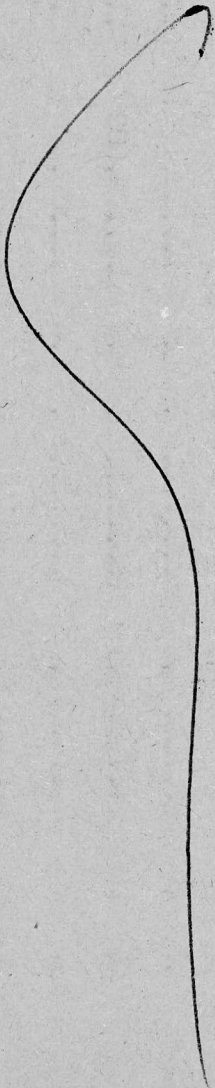
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida notificação à recda. através do Sr. Of. Justiça.

Dou fé.

Em 17 / 08 / 1979

Arraújo de Lima Dutra
ARRAÚJO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Proc.nº138/79

Rcte.:Claudio Clarel Nunes da Silva

Reda.:Holbra-Prod.Alimentícios e Part.Ltda.

NOTIFICAÇÃO

À

HOLBRA-Prod.Alimentícios e Part.Ltda.

Estrada Maurício Cardoso

N/CIDADE

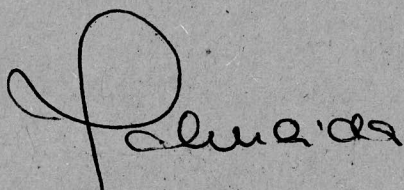
Pela presente fica V.Sa. notificada que nos autos do processo em epígrafe foram apresentados cálculos de liquidação de sentença pelo reclamante, tendo V. Sa. o prazo de cinco(05) dias para contestar, querendo. Em anexo, cópia dos cálculos.

Montenegro, 17 de agosto de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

Montenegro, 22.08.79



VIVIEN MATANA DE ALMEIDA

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10:40 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a HOLBRA -PROD ALIMENT E PARTIC LTDA, na pessoa da srta. VIVIEN MATTANA DE ALMEIDA, escriturária do setor pessoal, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 22 de agosto de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
offc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que *decorreu o prazo*
para que a Recurso de
se manifestasse sobre o des-
posto de fls. 31
Dou fé.

Em *31* / *08* / 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em *31* de *08* de 19 *79*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CITE-SE

DATA SUPRA.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTA DE EMOLUMENTOS:

Citação	Cr\$59,20
Atos da Secretaria	Cr\$ 1,50
TOTAL	Cr\$60,70

Montenegro, 31 de agosto de 1979.

[Handwritten Signature]
 ANACILDA M.P. DE OLIVEIRA
 Encarregada do SERCE Substa

C E R T I D A O

CERTIFICO que foi expedido Mandado
 de Citação, através do sr. Oficial
 de Justiça, nesta data.

Do u 16.

Em 31 de 08 19 79

[Handwritten Signature]
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Chefe de Secretaria Subst^o

JUNTADA

Faço juntada das guias de de-
posito de fls. 36 e 37, q. d. sum.
Em 04 de setembro de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A presente folha contém hum documentos

H



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NÃO SE REFERE AO ART. 899 DA C.L.T.



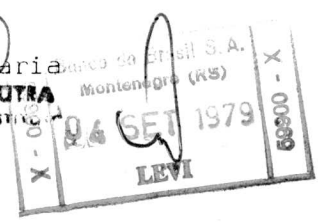
O Sr. HOLBRA-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
vai a Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 8.428,80 (Oito mil, quatrocentos e vin-
te e oito cruzeiros e oitenta centavos);
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 138/79
apresentada por CLAUDIO CALREL NUNES DA SILVA, importância referente
a honorários do Perito e que deverá ficar à disposição do Exmo. Juiz
desta Junta, ~~em favor de~~

Montenegro , 04 de setembro de 1979

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretarias
ARMANDO DE LIMA DUTRA
GRUPO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8.428,80 R\$SP

134 SET 4



37
/A

A presente fôlha contém hum documentos.

44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NÃO SE REFERE AO ART. 899 DA C.L.T.

O Sr. HOLBRA-PRODUTOS ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
vai a Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 27.905,82 (Vinte e sete mil, novecentos e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 138/79
apresentada por CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA, devendo a referida importância ficar à disposição do Exmo. Juiz Presidente desta Junta.
~~nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória;~~

Montenegro, 04 de setembro de 1979

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO
27.905,82 R\$

SIL 1 3 3 SET 4

59900 - X	Banco do Brasil S.A. Montenegro (RS)	59900 - X
	04 SET 1979 MEVI	

38
/

04801000

A presente folha contém dois documentos

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: 33392093/0003-68

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: 04.09.79

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: **HOLBRA-PRODUTOS ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): **Estrada Maurício Cardoso**

07 NÚMERO: **95780**

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): **-**

09 BAIRRO OU DISTRITO: **MONTENEGRO**

10 CEP: **95780**

11 MUNICÍPIO (CIDADE): **MONTENEGRO**

12 SIGLA DA U.F.: **RS**

13 EXERCÍCIO: **1979**

14 COTA OU DUODÉCIMO: **3**

15 PEDIDO DE JUIZAMENTO: **000 138/79**

16 TIPO: **3**

17 Nº PROCESSO: **000 138/79**

18 REFERÊNCIAS: **1450**

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: **INCLUMENTOS - MJT**

20 CÓDIGO: **1450**

21 VALOR - Cr\$: **60,70**

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - Cr\$: **60,70**

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - Cr\$: **60,70**

28 TOTAL: **60,70**

29 VALOR - Cr\$: **60,70**

30 AUTENTICAÇÃO

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES: **PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**

ÓRGÃO EXPEDIDOR: **JOS DE MONTENEGRO**

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: **138/79**

RECLAMANTE(S): **CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA**

RECLAMADO(A): **HOLBRA-PROD. ALIMENT. E PART. LTDA**

GUIA Nº: **196/79**

EXPEDIDA EM: **4/9/79**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: **Banco do Brasil S.A.**

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029 Montenegro - RS. Cod. 147

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: 33392093/0003-68

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: 04.09.79

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: **HOLBRA-PRODUTOS ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): **Estrada Maurício Cardoso**

07 NÚMERO: **95780**

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): **-**

09 BAIRRO OU DISTRITO: **MONTENEGRO**

10 CEP: **95780**

11 MUNICÍPIO (CIDADE): **MONTENEGRO**

12 SIGLA DA U.F.: **RS**

13 EXERCÍCIO: **1979**

14 COTA OU DUODÉCIMO: **3**

15 PEDIDO DE JUIZAMENTO: **000 138/79**

16 TIPO: **3**

17 Nº PROCESSO: **000 138/79**

18 REFERÊNCIAS: **1505**

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: **CUSTAS JUDICIAIS - S**

20 CÓDIGO: **1505**

21 VALOR - Cr\$: **832,80**

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - Cr\$: **832,80**

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - Cr\$: **832,80**

28 TOTAL: **832,80**

29 VALOR - Cr\$: **832,80**

30 AUTENTICAÇÃO

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES: **PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**

ÓRGÃO EXPEDIDOR: **JOS de Montenegro**

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: **138/79**

RECLAMANTE(S): **CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA**

RECLAMADO(A): **HOLBRA-PROD. ALIMENT. E PART. LTDA**

GUIA Nº: **279/79**

EXPEDIDA EM: **04/9/79**

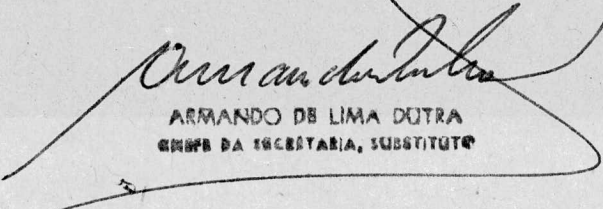
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: **Banco do Brasil S.A.**

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029 Montenegro - RS. Cod. 147

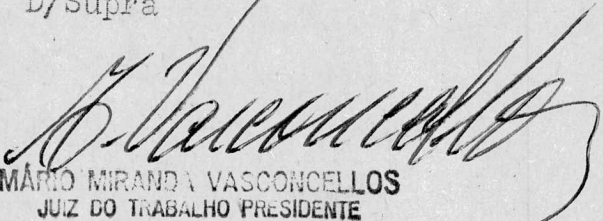
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de setembro de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECOLHA-SE O MANDADO E
EXPEÇAM-SE OS ALVARÁS.
D/Supra

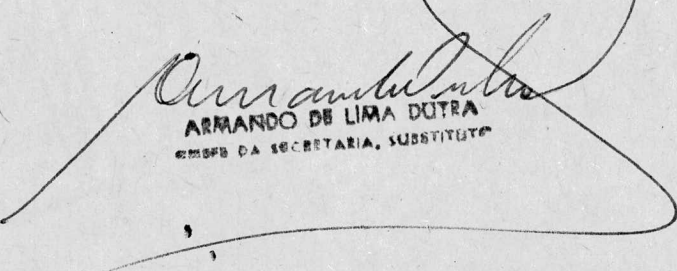

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao des-
pacho n.º 72, recolhido e manda-
do expedido para os Reclos
em Perito.

Dou fé.

Em 05 / 09 / 79


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Banco do Brasil S.A.
Montenegro (RS)
04 SET 1979
LEVI
X - 00000
X - 00000

Banco do Brasil S.A.
Montenegro (RS)
04 SET 1979
LEVI
X - 00000
X - 00000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

39
/

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO.

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de S E N T E N Ç A
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da — Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de CLAUDIO CLAREL
NUNES DA SILVA, em seu cumprimento, cite a HOLBRA-PROD.
ALIMENTÍCIOS E PART. LTDA., com endereço na Estrada Maurício
Cardoso- Montenegro -RS para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 37.228,12 (Trinta e sete mil e du-
(zentos e vinte e oito cruzeiros e doze centavos .-.-.-.-.-),
abaixo discriminada, — devida no processo
n.º 138 / 79

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 31 de agosto de 1979
Eu, Gledí de Souza, Técnico Judiciário "A", datilografei,
e eu, Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, subscrevi.
"Após a penhora, proceda à avaliação."

Mário Miranda Vasconcellos
Juiz de Trabalho Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$ 27.905,82
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$ 832,80
Emolumentos	Cr\$ 60,70
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$ 8.428,80

Factus
31-08-79

PREV.P/ EXECUÇÃO:
Penhora Cr\$14,80, Avaliação Cr\$59,20 e Levant.penhora Cr\$14,80

A

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, à .. tarde, no endereço indicado, sendo aí, citei a HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, na pessoa de seu chefe de Deptº Pessoal, sr. JOSE ORLANDO ROMANO MARTINS, - tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido' o original tomando ciência.

Montenegro, 31 de agosto de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data, conforme solicitação da Secretaria, estou devolvendo o presente Mandado.

Montenegro, 05 de setembro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst



40
/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

A L V A R Á

PROCESSO Nº 138/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA ou seu procurador, Dr.
ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO

a receber da agência local do Banco do Brasil

a quantia de CR\$ 27.905,82 (Vinte e sete mil e novecen-
tos e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos ;)

capital depositado em nome de HOLBRA-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTI-
CIPAÇÕES LTDA., consoante guias de recolhimento desta _____

Dep. em 04.09.79 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro

aos cinco (05) dias do mês de setembro do ano de mil, novecen-
tos e setenta e nove (1979).

Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi a 1ª via, e 05.09.79



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

41 / 85

ALVARÁ

Pelo presente ALVARÁ autorizo o Sr. Gerente da.....
 Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A..... a pagar ao Sr.:
 Dr. ANGELO ARTUR GIANOTTI..... a quantia de Cr\$
 Cr\$ 8.428,80-..... (Oito mil, quatrocentos e vinte
 e oito cruzeiros e oitenta cents), correspondente aos seus hono
 rários ou remuneração, por conta do depósito efetuado nes
 te estabelecimento e relativo ao Proc. nº 138 / 79...
 desta Junta de Conciliação e Julgamento, em que são
 partes; ..CLAUDIO CLAREL NUNES DA SILVA.....
 reclamante, e ..HOLBRA PRODUTOS ALIMENTICIOS E PA RT.LIDA.,
 reclamado.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de ...MONTINEGRO - RS.....
 em 05 de setembro de 1979-.....

JUIZ DO TRABALHO

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

em 280775

Depto. Financeiro

JUNTADA

Faço juntada da guia do
IRRF, c/c nº 421
Em 01 de outubro de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

42.
D

presente folha contém hum documentos.

ff

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 00509968/0005-71 CPF -	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO		03 DATA DE VENCIMENTO 28.09.79	001/0318-2 28-09-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Praca Ray Barbosa	07 NÚMERO 57	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		12 SIGLA DA U.F. RS
09 BAIRRO OU DISTRITO centro	10 CEP 90 000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) PORTO ALEGRE	13 EXERCÍCIO 79	
14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE AFURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 6 000 138/79	18 REFERÊNCIAS 7
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA I.R.R.F.		20 CÓDIGO 0991	21 VALOR - CRS 463,00	22 MULTA E/OU JUROS 23
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		24 VALOR - CRS 25	26 VALOR - CRS 26	27 VALOR - CRS 27
ORGAO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO	Nº E ESPECIE DO PROCESSO: 138/79	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL 463,00
Natureza: Honorários		30 DATA DE EMISSÃO 28 SET 79		AUTENTICAÇÃO 463,00 DRS
Beneficiário: Dr. Angelo Artur Gianoti		GUIA Nº 05/79 CPF: 002274470-34		
Recibo: CLAUDIO C.N. SILVA Banco de Brasil S.A.		Montenegro RS. Cod. 47		

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

CERTIDÃO

CERTIFICO que *os presentes autos em-*
contam-se integralmente liqui-
dados.

Dou fé.

Em 01 / 10 / 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 01 de outubro de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 01 de outubro de 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

COMPANHIA S.A.
BANCO DO BRASIL

1979

49

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RS)
2/8 SET 1979
L019

59900

59900